



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



1017

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 24 DE MAIO DE 2023

Estabelece as normas e as diretrizes sobre a instituição da Educação Física na Perspectiva Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Extremoz, em consonância com as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei 13.146 de 06 de julho de 2015.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei disciplina normas e as diretrizes sobre a instituição da Educação Física na perspectiva inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Extremoz.

Art. 2º - Esta Lei não se aplica a:

I – As Instituições da Rede Estadual de Ensino Público localizada no Município de Extremoz e nos seus limites geográficos;

II – As Instituições da Rede Federal de Ensino Público localizada no Município de Extremoz e nos seus limites geográficos;

III - as Instituições de Privadas de Educação localizada no Município de Extremoz e nos seus limites geográficos;

Parágrafo Único - As instituições dos incisos anteriores terão a facultatividade de aplicar as disposições desta lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

I - Da dignidade da pessoa humana;

II - Da Proteção integral;

III - Da proteção da infância e à juventude;

IV - Da igualdade e da não discriminação;



V - Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;

VI - Da acessibilidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - Serão desenvolvidas aulas de Educação Física na perspectiva inclusivas nas unidades escolares da rede de ensino de Extremoz que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, criando redes de ações voltadas para o processo de inclusão.

Parágrafo único. O aulas de Educação Física na perspectiva inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Garantir a inclusão do estudante com e sem deficiência nas aulas de educação física escolar, considerando o conceito ampliado de inclusão.

II - Promover a capacitação de professores(as) de educação física para a implementação desta lei, com vistas ao processo de inclusão;

III - Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física na perspectiva inclusiva;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá firmar parcerias com outros órgãos, Universidades, Empresas Públicas e Privadas, com o objetivo de realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO FÍSICA NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 6º - Fica instituída a Educação Física na perspectiva inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos à inclusão social e à cidadania.

Parágrafo Único. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Administração Pública Municipal direta e indireta poderá destinar, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso para a promoção da inclusão.

Art. 8º - As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 9º - As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal, 10 de maio de 2023.

Vereador Anderson Barbosa

107
JUSTIFICATIVA - PL 004/2023

**Senhora Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,**

Em cumprimento cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar o Projeto de Lei que trata da instituição de Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino do Município de Extremoz RN.

A apresentação deste projeto tem por objetivo uma melhor INCLUSÃO das pessoas com deficiência no sistema de Educação Pública Municipal. A educação física inclusiva pressupõe a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade com equidade de valores entre os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Essa proposta, alinhada com a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência e necessidades especiais (2006) implica no envolvimento não tão somente nas alterações nas práticas físicas existentes, como também na criação de novas atividades que atendam os seus desígnios, sem gastos adicionais para o município.

O desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do aluno. Por mais acentuada que seja sua limitação motora, um aluno especial pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.

O presente projeto em conjunto com a possibilidade de participação em gincanas, torneios, passeios e jogos atenderá o direito fundamental e proporcionará um aprendizado de valor maior, que é o valor do respeito, da dignidade humana e da igualdade material, previstos na Constituição Federal.

Vale destacar que é dever do poder público maximizar esforços para garantir o direito integral da saúde da mulher gestante, particularmente àquela portadora de alguma necessidade especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



Nesse contexto, evidencia-se o interesse público da atividade, bem como se promove a melhor efetividade nos serviços prestados aos moradores de Extremoz. Sendo assim, sustenta-se a imprescindibilidade da aprovação com celeridade no referido rito de deliberação entres os nobres edis.

Ao ensejo, conto com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente propositura de Lei.


Anderson Barbosa,
Vice Presidente da CME Extremoz